

## Folha de controlo de versões

N.º Rev.	Data	Elaborado	Verificado	Aprovado	Objeto da Revisão
0	12/07/2007	DGD DNS		CA	Primeira versão do documento, aprovada pela DE 324/2007 CA, de 12/07/2007.
1	29/11/2011	DGD DSMP		CA	Aditamento do ponto 2.14 “Acesso às instalações”, aprovado na Ordem de Serviço n.º 16/2011 pelo Sr. PCA, em 29/11/2011.
2	26/01/2012	DGD DSMP		CA	<p>Procedeu-se à revisão dos pontos relativos às responsabilidades e competências da DGD e DSMP, na gestão das infraestruturas e equipamentos.</p> <p>Procedeu-se ainda à aplicação do novo acordo ortográfico, em linha com a Resolução do Conselho de Ministros n.º 08/2011, de 09/12/2011.</p> <p>Terceira versão do documento, aprovada pela DE 065/2012 CA, de 26/01/2012.</p>

Título: Regulamento

Data de Aprovação: 26/01/2012

Código: RG.009

Edição/ versão: 1.2

Página 1 de 29

**Capítulo I**

- 1. Disposições Gerais
- 1.1 Objeto e âmbito de aplicação
- 1.2 Competência da APSS, S.A.
- 1.3 Definições
- 1.4 Contacto permanente dos utentes
- 1.5 Horário para prestação de serviços pelos funcionários da APSS, SA.
- 1.6 Comunicação de requerimentos e requisições

**Capítulo II**

- 2.1 Circulação Pedonal e Rodoviária
  - 2.1.1 Normas de Segurança de Circulação Rodoviária e Pedonal
    - 2.1.1.1 Prioridade aos peões
    - 2.1.1.2 Autorização de circulação nas instalações
    - 2.1.1.3 Prioridade de circulação de viaturas
    - 2.1.1.4 Velocidade permitida
    - 2.1.1.5 Estacionamento
    - 2.1.1.6 Estacionamento temporário nas pontes cais
    - 2.1.1.7 Sinalização
    - 2.1.1.8 Responsabilidade dos condutores
  - 2.2 Limpeza e Ordenamento
    - 2.2.1 Normas de limpeza e ordenamento
      - 2.2.1.1 Proibições
      - 2.2.1.2 Derrames dos produtos
      - 2.2.1.3 Desimpedimento das passagens
      - 2.2.1.4 Sinalização
      - 2.2.1.5 Identificação
      - 2.2.1.6 Responsabilidades dos utentes
    - 2.3 Fornecimento de Eletricidade e Água
      - 2.3.1 Normas de fornecimento de eletricidade e água
        - 2.3.1.1 Requisição
        - 2.3.1.2 Ligações
        - 2.3.1.3 Fiscalização e segurança
        - 2.3.1.4 Fornecimentos permanentes
        - 2.3.1.5 Fornecimentos na zona do passadiço (Doca)
      - 2.4 Prevenção Contra Incêndios
        - 2.4.1 Normas de prevenção contra incêndios
          - 2.4.1.1 Responsabilidade
          - 2.4.1.2 Articulação com as outras instalações
          - 2.4.1.3 Articulação com o Plano de Emergência Interno da APSS, S.A.
          - 2.4.1.4 Inspeções
        - 2.5 Realização de Operações com Substâncias Perigosas

Título: Regulamento		Data de Aprovação: 26/01/2012
Código: RG.009	Edição/ versão: 1.2	Página 2 de 29

- 2.5.1 Normas sobre a realização de operações com substâncias perigosas
  - 2.5.1.1 Comunicação
  - 2.5.1.2 Sinalização
  - 2.5.1.3 Operação
  - 2.5.1.4 Armazenamento
- 2.6 Abastecimento de Combustível a Embarcações
  - 2.6.1 Normas sobre abastecimento de combustível a embarcações
    - 2.6.1.1 Requerimento de autorização para abastecimento de combustível
    - 2.6.1.2 Local indicado para o abastecimento de combustível
    - 2.6.1.3 Motor do camião
    - 2.6.1.4 Ligação a terra
    - 2.6.1.5 Fumar, foguear ou produzir faíscas
    - 2.6.1.6 Vigilância das operações
    - 2.6.1.7 Placas informativas
    - 2.6.1.8 Sondagens
    - 2.6.1.9 Estacionamento do veículo
    - 2.6.1.10 Telemóveis
    - 2.6.1.11 Permanência do condutor
    - 2.6.1.12 Funcionamento da bomba de descarga
    - 2.6.1.13 Limpeza e reparação
    - 2.6.1.14 Extintores
    - 2.6.1.15 Mangueiras
    - 2.6.1.16 Preenchimento de lista de verificação
- 2.7 Reparações nas Embarcações
  - 2.7.1 Normas sobre reparação nas embarcações
    - 2.7.1.1 Autorização da APSS, S.A.
    - 2.7.1.2 Autorização da Capitania
    - 2.7.1.3 Testes de TSF e Radares
    - 2.7.1.4 Segurança e higiene no trabalho
- 2.8 Operação da Grua
  - 2.8.1 Normas de operação da Grua
    - 2.8.1.1 Requisição
    - 2.8.1.2 Responsabilidade do utente
    - 2.8.1.3 Paragem das operações
- 2.9 Operação do Plano Inclinado e Carro de Alagem
  - 2.9.1 Normas de operação do plano inclinado e carro de alagem
    - 2.9.1.1 Requisição
    - 2.9.1.2 Responsabilidade do utente
    - 2.9.1.3 Paragem das operações
- 2.10 Utilização do Cais de Serviço
  - 2.10.1 Normas de utilização do cais de serviço
    - 2.10.1.1 Requisição
    - 2.10.1.2 Utilização de equipamento da APSS, S.A.
    - 2.10.1.3 Utilização de equipamentos não pertencentes a APSS, S.A.
    - 2.10.1.4 Paragem das operações

Título: Regulamento		Data de Aprovação: 26/01/2012
Código: RG.009	Edição/ versão: 1.2	Página 3 de 29

- 2.11 Embarcações nas Pontes-Cais e Doca
  - 2.11.1 Obrigações dos utentes com embarcações nas Pontes Cais e Doca
- 2.12 Realização de Obras nas Instalações
  - 2.12.1 Normas para realização de obras nas instalações
    - 2.12.1.1 Licença ou autorização
    - 2.12.1.2 Elementos a apresentar a DEIA para a instrução do pedido
    - 2.12.1.3 Deferimento do pedido
    - 2.12.1.4 Início dos trabalhos
    - 2.12.1.5 Desimpedimento das passagens
    - 2.12.1.6 Sinalização
    - 2.12.1.7 Identificação
    - 2.12.1.8 Fim dos trabalhos
- 2.13 Informação aos Utilizadores
  - 2.13.1 Normas de informação aos utilizadores
    - 2.13.1.1 Âmbito de aplicação
    - 2.13.1.2 Utentes das instalações
    - 2.13.1.3 Visitantes

### **Capítulo III**

- 3 Disposições Finais
  - 3.1 Reclamações e sugestões
  - 3.2 Tarifário
  - 3.3 Atribuição de postos de atracação e ocupação de espaços terrestre
  - 3.4 Seguros
  - 3.5 Infrações
  - 3.6 Entrada em vigor

### **Anexo 1**

Procedimentos em emergência

### **Anexo 2**

Regras de acesso às instalações do Trem Naval

### **Anexo 3**

Planta do Trem Naval

- Geral (Ponte Cais, Armazéns, Doca).

Título: Regulamento		Data de Aprovação: 26/01/2012
Código: RG.009	Edição/ versão: 1.2	Página 4 de 29

## **CAPÍTULO I**

### **1. DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **1.1 Objeto e âmbito de aplicação**

A APSS - Administração dos Portos de Setúbal e Sesimbra S.A., doravante designada por APSS, S.A., através do presente Regulamento de Utilização das Instalações do Trem Naval (RUITN), sito em Santa Catarina, aprova as condições de utilização das suas instalações, equipamentos, fornecimentos de bens e prestação de serviços relativos às operações nele previstas.

#### **1.2 Competência da APSS, S.A.**

Sem prejuízo das situações previstas no presente regulamento, no Regulamento de Tarifas da APSS, S.A e no Regulamento de Tarifas da Área Dominial da APSS, S.A., em vigor ou em legislação específica, compete ao Conselho de Administração da APSS, S.A., deliberar, nomeadamente, sobre:

- a) Resolução de casos omissos;
- b) Prestação de serviços mediante ajuste prévio;
- c) Serviços efetuados fora da instalação;
- d) Serviços prestados em operações de salvamento, assistência a embarcações em perigo, incêndios a bordo e outros da mesma natureza;
- e) Exigibilidade de pagamento antecipado de taxas ou garantia prévia do seu pagamento.

#### **1.3 Definições**

Os conceitos utilizados no presente regulamento encontram-se definidos no Regulamento de Exploração dos Portos de Setúbal e Sesimbra.

#### **1.4 Contacto permanente dos utentes**

Deverá existir sempre disponível 24 horas por dia, todos os dias, o contacto de um elemento responsável pelo respetivo trem naval e/ou empresas utentes das instalações abrangidas pelo presente Regulamento.

#### **1.5 Horário para prestação de serviço pelos funcionários da APSS, SA**

Os serviços prestados pelos funcionários da APSS serão executados nos dias úteis durante as horas normais de expediente.

Título: Regulamento		Data de Aprovação: 26/01/2012
Código: RG.009	Edição/ versão: 1.2	Página 5 de 29

## 1.6 Comunicação de requerimentos e requisições

Os requerimentos e requisições serão obrigatoriamente efetuados por escrito através de correio eletrónico ou telefax.

### CONTACTOS

Os endereços de correio eletrónico são:

[safety@portodesetubal.pt](mailto:safety@portodesetubal.pt)

[dgd@portodesetubal.pt](mailto:dgd@portodesetubal.pt)

Os números de telefax são: 265 531 716 (DSMP) e 265 230 992 (DGD)

Os números de telefone são: 265 531 700 (DSMP) e 265 542 000 (DGD)

Nos requerimentos e nas requisições, para além de outros julgados necessários, deverão constar os elementos seguintes:

- a) entidade e nome do requeritante;
- b) morada e número de contribuinte;
- c) discriminação do serviço a efetuar com indicação dos trabalhadores e equipamentos afetos ;
- d) local da prestação;
- e) data e hora de início;
- f) previsão da duração do trabalho.

Os requerimentos e/ou requisições poderão ser indeferidos em caso da falta de condições de segurança ou outra impossibilidade devidamente justificada.

A requisição deverá ser efetuada com uma antecedência mínima de 12 horas (em dias úteis, entre as 09h00m e as 17h30m) ou, em caso de urgência, mediante acordo por telefone complementado por comunicação escrita.

A coordenação dos serviços é efetuada pela DSMP - Direção de Segurança Marítima e Portuária e DGD – Direção de Gestão Dominial, nas matérias seguidamente discriminadas:

DSMP -	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ Atribuição de posto de amarração na doca e ponte-cais bem como a gestão das áreas circundantes ao Armazém de Combate à Poluição, à grua; ao plano inclinado e ao cais de serviço.</li></ul>
DGD	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ Atribuição e a gestão de espaços terrestres, incluindo os Armazéns 1, 2 e 3 e as áreas comuns;</li><li>▪ Atribuição de cartões de acesso.</li></ul>

Título: Regulamento	Data de Aprovação: 26/01/2012
Código: RG.009	Edição/ versão: 1.2
	Página 6 de 29

**CAPITULO II****2.1 CIRCULAÇÃO PEDONAL E RODOVIÁRIA****2.1.1 NORMAS DE SEGURANÇA DE CIRCULAÇÃO RODOVIÁRIA E PEDONAL**

**2.1.1.1 Prioridades aos peões** - Os peões terão sempre prioridade nas passadeiras criadas para o efeito. Os peões têm a responsabilidade de apenas atravessarem as vias de circulação rodoviária nas passadeiras ou de forma o mais perpendicular possível a via.

**2.1.1.2 Autorização de circulação nas instalações** - Só é permitida a circulação nas instalações a veículos devidamente autorizados. A autorização é condicionada por um período de tempo e deverá ser requisitada por fax ou correio electrónico à DGD – Direção de Gestão Dominial.

**2.1.1.3 Prioridade de circulação de viaturas** - Têm prioridade de circulação as viaturas a seguir indicadas:

- a. Ambulâncias;
- b. Viaturas de combate a incêndios;
- c. Veículos pesados.

**2.1.1.4 Velocidade permitida** - As velocidades máximas de circulação são as seguintes:

1. Viaturas ligeiras 30 Km/h
2. Viaturas pesadas e guias 10 Km/h

**2.1.1.5 Estacionamento** - Só é permitido estacionar as viaturas nos parques devidamente afetos e assinalados para esse efeito.

**2.1.1.6 Estacionamento temporário nas pontes-cais** - As viaturas que acedam às pontes-cais deve permanecer sempre virados para a direção da saída, ficando com a chave na ignição e com as portas destrancadas.

**2.1.1.7 Sinalização** - Os condutores das viaturas devem obedecer a todos os sinais de trânsito e placas de aviso.

**2.1.1.8 Responsabilidades dos condutores** - Os condutores são responsáveis pelas condições de segurança das respetivas viaturas.

Título: Regulamento		Data de Aprovação: 26/01/2012
Código: RG.009	Edição/ versão: 1.X	Página 7 de 29

## 2. 2 LIMPEZA E ORDENAMENTO

### 2.2.1 NORMAS DE LIMPEZA E ORDENAMENTO

**2.2.1.1 Proibições** - É proibido abandonar, nas áreas de trabalho ou em qualquer outra área, detritos, lixos ou recipientes, sobretudo quando contenham produtos combustíveis.

É proibido introduzir no sistema de recolha de resíduos sólidos urbanos, resíduos com outra proveniência.

É proibido depositar nos oleões outros resíduos para além de óleos de lubrificação usados, não contaminados por água, sedimentos ou produtos químicos.

É proibido lançar na rede de drenagem de águas resíduos produtos que comprometam o funcionamento da ETAR, nomeadamente óleos, solventes e produtos tóxicos.

**2.2.1.2 Derrames de produtos** - Os produtos derramados devem ser rapidamente removidos e efetuada a limpeza da zona afetada. Caso o produto seja poluente deverão ser notificados os serviços de Ambiente e Segurança da APSS, S.A..

**2.2.1.3 Desimpedimento das passagens** - A execução de trabalhos deve processar-se de modo a serem mantidas desimpedidas as passagens de pessoal ou viaturas e os acessos aos equipamentos de combate a incêndio.

**2.2.1.4 Sinalização** - É expressamente proibido deslocar ou remover qualquer placa de sinalização sem autorização dos serviços da APSS, S.A..

**2.2.1.5 Identificação** - Todo o material e equipamento deve conter identificação do proprietário ou Serviço responsável pelo mesmo.

**2.2.1.6 Responsabilidade dos utentes** - Constitui responsabilidade dos utentes, o acondicionamento e encaminhamento a destino final autorizado dos resíduos produzidos no âmbito da atividade desenvolvida, que não sejam equiparados a resíduos urbanos, incluindo os provenientes dos separadores óleo/água.

## 2.3 FORNECIMENTO DE ELETRICIDADE E ÁGUA

### 2.3.1 NORMAS DE FORNECIMENTO DE ELETRICIDADE E ÁGUA

**2.3.1.1 Requisição** - A requisição do fornecimento de serviços de água potável, água da rede do Serviço de Incêndios e energia elétrica a embarcações na ponte-cais deverá ser realizada conforme o ponto 1.6 e dirigida à DSMP - Direção de Segurança Marítima e Portuária.

Título: Regulamento		Data de Aprovação: 26/01/2012
Código: RG.009	Edição/ versão: 1.X	Página 8 de 29

**2.3.1.2 Ligações** - O fornecimento temporário de água a embarcações na ponte-cais será assegurada pela DSMP – Direção de Segurança Marítima e Portuária, enquanto o fornecimento temporário de eletricidade será assegurado pela DEIA/StEEM, após solicitação pela DSMP – Direção de Segurança Marítima e Portuária.

**2.3.1.3 Fiscalização e Segurança** - A DSMP - Direção de Segurança Marítima e Portuária procederá às leituras, controlo, segurança e emissão de todos os documentos para recebimentos devidos por fornecimentos temporários de água a embarcações.

A DEIA procederá às leituras, controlo, segurança e emissão de todos os documentos para recebimentos devidos por fornecimentos temporários de eletricidade a embarcações.

#### **2.3.1.4 Fornecimentos Permanentes**

As leituras e emissão de documentos para recebimentos das taxas devidas pelos fornecimentos permanentes serão da responsabilidade da DEIA.

#### **2.3.1.5 Fornecimentos na zona do passadiço (Doca)**

As ligações e consumos de água e eletricidade na zona do passadiço é da responsabilidade dos utentes autorizados para a sua utilização.

A taxa de utilização já contempla o valor da avença para estes consumos.

### **2.4 PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIOS**

#### **2.4.1 NORMAS DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIOS**

**2.4.1.1 Responsabilidade** - As empresas utentes das instalações são responsáveis pela elaboração e implementação de um plano de prevenção e combate a incêndios nos respetivos espaços (medidas de autoproteção) e equipamentos, bem como pela respetiva atualização.

**2.4.1.2 Articulação com as outras instalações** - Qualquer indício de um foco de incêndio em qualquer ponto da instalação do Trem Naval deverá ser participada de acordo com o procedimento de emergência anexo I ao presente regulamento.

**2.4.1.3 Articulação com o Plano de Emergência Interno da APSS, S.A.** - A articulação com o Plano de Emergência Interno da APSS, S.A., é estabelecida nos termos do procedimento de emergência, anexo I ao presente regulamento.

**2.4.1.4 Inspeções** - A DSMP poderá, em qualquer momento, proceder a uma inspeção das condições de prevenção e combate a incêndios nas instalações dos utentes, inspeção essa que não deverá ser impossibilitada sem justa causa.

Título: Regulamento		Data de Aprovação: 26/01/2012
Código: RG.009	Edição/ versão: 1.X	Página 9 de 29

## **2.5 REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES COM SUBSTÂNCIAS PERIGOSAS**

### **2.5.1 NORMAS SOBRE A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES COM SUBSTÂNCIAS PERIGOSAS**

**2.5.1.1 Comunicação** - Todas as empresas deverão comunicar à DSMP e DGD, no âmbito das respetivas competências, uma lista atualizada e que será mantida, com o nome, a classe de perigo e a quantidade de produtos perigosos existentes nos seus espaços e equipamentos. Igualmente deverão ser apresentadas à DSMP as fichas de segurança de cada substância.

**2.5.1.2 Sinalização** - Todas as embalagens e locais onde existam substâncias perigosas deverão estar corretamente assinaladas.

**2.5.1.3 Operação** - As operações com substâncias perigosas deverão ser efetuadas com a máxima segurança.

**2.5.1.4 Armazenamento** - Todos os locais de armazenamento deverão possuir condições de segurança adequados relativamente às substâncias perigosas que aí estão armazenadas. As fichas de segurança de cada produto deverão estar expostas, para consulta, junto ao local respetivo.

## **2.6 ABASTECIMENTO DE COMBUSTIVEL A EMBARCAÇÕES**

### **2.6.1 NORMAS SOBRE ABASTECIMENTO DE COMBUSTIVEL A EMBARCAÇÕES**

**2.6.1.1 Requerimento de autorização para abastecimento de combustível** - Antes de qualquer abastecimento deverá ser requerida a respetiva autorização à DSMP - Direção de Segurança Marítima e Portuária, conforme estabelecido no ponto 1.6.

**2.6.1.2 Local indicado para o abastecimento de combustível** - Qualquer abastecimento de combustível será efetuado no Cais de Serviço. No entanto, por circunstâncias devidamente justificadas, o abastecimento de combustível poderá ser autorizado para outro local.

**2.6.1.3 Motor do Camião** - Antes de dar início às operações de abastecimento, as quais deverão ser sempre efetuadas o mais rapidamente possível e com o motor do camião desligado, o qual só deverá ser ligado depois da operação estar completamente terminada e de se ter verificado que todas as aberturas e tubagens estão devidamente fechadas, exceto caso se revele necessário manter o motor a trabalhar para que o sistema de bombagem funcione.

Título: Regulamento		Data de Aprovação: 26/01/2012
Código: RG.009	Edição/ versão: 1.X	Página 10 de 29

**2.6.1.4 Ligação a terra** - Não poderá ser efetuada qualquer operação de abastecimento sem que o veículo se encontre eficazmente ligado a terra antes de ser ligada à mangueira de trasfega, devendo esta ser desligada antes de se desfazer a ligação a terra.

**2.6.1.5 Fumar, foguear ou produzir faíscas** - É expressamente proibido fumar ou de qualquer forma produzir ou utilizar qualquer chama ou fogo durante as operações de abastecimento num raio de 10 metros em torno do local onde se estejam a efetuar as operações, bem como o uso, para qualquer fim, de ferramentas metálicas suscetíveis de provocar faíscas.

**2.6.1.6 Vigilância das operações** - Durante as operações de abastecimento deverá haver sempre uma pessoa vigilante junto a válvula de saída do combustível, munida de um extintor para que em caso de incêndio o possa utilizar para extinção do mesmo, fechar de imediato a referida válvula e desligar a mangueira.

**2.6.1.7 Placas informativas** - Os veículos possuirão obrigatoriamente um letreiro visível com as palavras “Inflamável — Não Aproximar Lume”.

**2.6.1.8 Sondagens** - Durante as operações de abastecimento não é permitida qualquer sondagem ou tomada de amostra.

#### **2.6.1.9 Estacionamento do veículo**

a) O local de estacionamento do veículo deve ser sempre acessível por vias de circulação com uma largura superior a 3 metros de modo a permitir uma evacuação rápida do veículo em marcha para a frente;

b) O condutor do veículo deve colocar o veículo em posição de descarga com a frente virada para a saída do local de operação de modo a que possa sair sem ter de efetuar manobras;

c) o condutor do veículo deve imobilizar o veículo com o travão de mão ou por meio de calços facilmente amovíveis;

d) o condutor do veículo deve colocar a caixa de velocidades em ponto morto.

**2.6.1.10 Telemóveis** - O condutor do veículo não deve utilizar nem permitir a utilização de telemóveis nas proximidades do veículo.

**2.6.1.11 Permanência do condutor** - O condutor do veículo deve conservar-se sempre junto do veículo para poder conduzi-lo imediatamente para local seguro logo após a operação de abastecimento ou em caso de emergência.

**2.6.1.12 Funcionamento da bomba de descarga** - A bomba de descarga só deve ser posta em funcionamento após completada a ligação das mangueiras flexíveis.

**2.6.1.13 Limpeza e reparação** - É interdito proceder a operações de limpeza e reparação no veículo ou no motor enquanto decorrer a operação de abastecimento.

Título: Regulamento		Data de Aprovação: 26/01/2012
Código: RG.009	Edição/ versão: 1.X	Página 11 de 29

**2.6.1.14 Extintores** - Os veículos devem estar equipados com extintores de capacidade e modelo aprovados e em boas condições de funcionamento, assim como tabuleiros para recolha de eventuais derrames.

**2.6.1.15 Mangueiras** - As quarteladas de mangueira usadas na trasfega devem ter marcadas a pressão máxima recomendada pelo fabricante e a data de fabrico.

**2.6.1.16 Preenchimento de lista de verificação** - Deverão, sempre que possível, os serviços competentes da APSS, S.A., preencher uma lista de verificação do cumprimento das normas estabelecidas para o abastecimento.

## **2. 7 REPARAÇÕES NAS EMBARCAÇÕES**

### **2.7.1 NORMAS SOBRE REPARAÇÕES NAS EMBARCAÇÕES**

**2.7.1.1 Autorização da APSS, S.A.** - As embarcações que pretendam fazer reparações enquanto atracadas, devem solicitar autorização, por escrito, à DSMP - Direção de Segurança Marítima e Portuária, conforme ponto 1.6, devendo ser apresentada lista discriminativa dos trabalhos a efetuar.

**2.7.1.2 Autorização da Capitania** - As embarcações que pretendam fazer reparações enquanto atracadas e que para tal necessitem da autorização da Capitania devem fazer prova da respetiva autorização à DSMP - Direção de Segurança Marítima e Portuária antes de solicitar a autorização referida em 1. No caso de estarem isentas da autorização referida em 1, no pedido de autorização a APSS, S.A. deverá constar essa isenção.

**2.7.1.3 Testes de TSF e Radares** - As reparações no equipamento TSF e radares, só são permitidos após informação da DSMP.

As antenas dos equipamentos não devem ser ensaiadas durante o período em que a altura da maré as coloque ao nível das pessoas nas pontes cais.

**2.7.1.4 Segurança e higiene no trabalho** - Todos os trabalhos deverão ser precedidos de uma avaliação de riscos. Em consequência dessa avaliação de riscos deverão ser utilizados os equipamentos de proteção coletiva e individuais adequados.

Título: Regulamento		Data de Aprovação: 26/01/2012
Código: RG.009	Edição/ versão: 1.X	Página 12 de 29

## **2.8 OPERAÇÃO DA GRUA**

### **2.8.1 NORMAS DE OPERAÇÃO DA GRUA**

**2.8.1.1 Requisição** - As embarcações que pretendam utilizar a grua fixa instalada na doca, devem proceder a respetiva requisição, por escrito, à DSMP - Direção de Segurança Marítima e Portuária, conforme 1.6, devendo ser-lhe anexada lista discriminativa dos trabalhos a efetuar.

**2.8.1.2 Responsabilidade do utente** - A utilização indevida do equipamento da APSS, S.A., na movimentação de cargas cujo peso exceda a sua capacidade máxima, e desde que não tenham sido declarados os pesos exatos das cargas a movimentar, implica a responsabilização do utente pelos prejuízos ou danos daí resultantes, ao próprio equipamento, à carga e a terceiros.

**2.8.1.3 Paragem das operações** - A utilização do equipamento será efetuada em adequadas condições de segurança para o pessoal, equipamento, mercadorias e veículos. Sempre que os serviços competentes da APSS, S.A., reconheçam haver perigo ou inconveniência técnica em continuar o trabalho nas condições em que está a ser realizado, ou quando se verificar desrespeito pelo estabelecido nesta norma, poderão suspender as operações até que deixem de existir as causas que originaram tal decisão.

## **2.9 OPERAÇÃO DO PLANO INCLINADO E CARRO DE ALAGEM**

### **2.9.1 NORMAS DE OPERAÇÃO DO PLANO INCLINADO E CARRO DE ALAGEM**

**2.9.1.1 Requisição** - As embarcações que pretendam utilizar o plano inclinado e/ou carro de alagem, devem proceder a respetiva requisição, por escrito, à DSMP — Direção de Segurança Marítima e Portuária, conforme 1.6, devendo ser-lhe anexada lista discriminativa dos trabalhos a efetuar e respetivo plano de alagem.

**2.9.1.2 Responsabilidade do utente** - A utilização indevida do equipamento da APSS, S.A., na movimentação de embarcações cujo peso exceda a capacidade máxima do equipamento, e desde que não tenham sido declarados os pesos exatos das embarcações a movimentar, implica a responsabilização do utente pelos prejuízos ou danos daí resultantes, ao próprio equipamento, às embarcações e a terceiros.

Título: Regulamento		Data de Aprovação: 26/01/2012
Código: RG.009	Edição/ versão: 1.X	Página 13 de 29

**2.9.1.3 Paragem das operações** - A utilização do equipamento será efetuada em adequadas condições de segurança para o pessoal, equipamento e embarcações. Sempre que os serviços competentes da APSS, S.A., reconheçam haver perigo ou inconveniência técnica em continuar o trabalho nas condições em que está a ser realizado, ou quando se verificar desrespeito pelo estabelecido nesta norma, poderão suspender as operações até que deixem de existir as causas que originaram tal decisão.

## **2.10 UTILIZAÇÃO DO CAIS DE SERVIÇO**

### **2.10.1 NORMAS DE UTILIZAÇÃO DO CAIS DE SERVIÇO**

**2.10.1.1 Requisição** - As embarcações que pretendam utilizar o cais de serviço, devem solicitar a respetiva autorização, por escrito, à DSMP - Direção de Segurança Marítima e Portuária, conforme 1.6, devendo ser-lhe anexada lista discriminativa dos trabalhos a efetuar.

**2.10.1.2 Utilização de equipamentos da APSS, S.A.** - Mediante requisição a APSS, S.A., poderá ser colocada a disposição dos utentes equipamento da Autoridade Portuária no cais de Serviço.

- a) A capacidade máxima de carga do equipamento é a que estiver assinalada em cada unidade ou, na falta desta referência, aquela que a APSS, S.A., tiver atribuído a cada uma delas;
- b) Poderão os serviços competentes da APSS, S.A., determinar a pesagem das cargas sem peso declarado quando se presume que excedem a capacidade máxima do equipamento requisitado ou utilizado na sua movimentação, sendo as operações de pesagem encargo do utente;
- c) A utilização indevida do equipamento da APSS, S.A., na movimentação de cargas cujo peso exceda a capacidade máxima do equipamento requisitado, e desde que não tenham sido declarados os pesos exatos das cargas a movimentar, implica a responsabilização do utente pelos prejuízos ou danos daí resultantes, ao próprio equipamento, à carga e a terceiros.

**2.10.1.3 Utilização de equipamentos não pertencentes a APSS, S.A.** - Na área das instalações do Trem Naval podem ser utilizados equipamentos não pertencentes à APSS, S.A..

Título: Regulamento		Data de Aprovação: 26/01/2012
Código: RG.009	Edição/ versão: 1.X	Página 14 de 29

- a) O equipamento pertencente a uma terceira entidade deverá reunir perfeitas condições de segurança e de conservação, estar identificado e ser utilizado de forma racional, devendo ser assinalada a capacidade máxima de carga ou, na ausência deste indicativo e antes de iniciadas as operações, o utente deverá informar a DSMP - Direção de Segurança Marítima e Portuária das características do equipamento que pretende utilizar.
- b) O equipamento considerado em mau estado de conservação ou de segurança, pelos serviços competentes da APSS, S.A., deve ser retirado. Sempre que os serviços competentes da APSS, S.A., considerem que há utilização inapropriada, deficiente ou insuficiente do equipamento, devem cessar as operações.
- c) Os acidentes ou outras ocorrências, consequências de avaria, mau estado do equipamento utilizado ou do seu uso indevido, são imputáveis aos responsáveis pela sua utilização.
- d) As empresas de reboque, ou outras, informarão a DSMP - Direção de Segurança Marítima e Portuária, das características dos equipamentos de movimentação horizontal e vertical que constituem as suas frotas, sempre que esta o solicitar ou quando se verificar qualquer alteração nas mesmas.

**2.10.1.4 Paragem das operações** - A utilização do equipamento será efetuada em adequadas condições de segurança para o pessoal, equipamento, mercadorias e veículos. Sempre que os serviços competentes da APSS.S.A., reconheçam haver perigo ou inconveniência técnica em continuar o trabalho nas condições em que está a ser realizado, ou quando se verificar desrespeito pelo estabelecido nesta norma, poderão suspender as operações até que deixem de existir as causas que originaram tal decisão.

## **2.11 EMBARCAÇÕES NAS PONTES-CAIS E DOCA**

### **2.11.1 OBRIGAÇÕES DOS UTENTES COM EMBARCAÇÕES NAS PONTES-CAIS E DOCA**

Sem prejuízo das demais obrigações constantes do presente regulamento, os utentes das pontes-cais e Doca obrigam-se a utilizar as instalações de acordo com o seguinte:

- a) O acesso e permanência nas instalações da doca e pontes-cais, bem como o exercício de atividades permitidas nos termos do presente regulamento, devem

Título: Regulamento		Data de Aprovação: 26/01/2012
Código: RG.009	Edição/ versão: 1.X	Página 15 de 29

observar as regras de boa vizinhança, urbanidade e mútuo respeito entre todos os utentes;

**b)** Manter as embarcações em bom estado de conservação e limpeza;

**c)** Possuir defensas adequadas, em bom estado de conservação e devidamente colocadas, de modo a proteger as embarcações, bens da APSS, S.A., ou de terceiros;

**d)** Manter as embarcações bem amarradas, de modo a que nenhuma parte exterior se projete por cima dos cais flutuantes e impeça a livre passagem das pessoas;

**e)** Manter as embarcações em condições de perfeita flutuabilidade;

**f)** Observar as regras que forem estabelecidas pela APSS, S.A., e afixadas nas instalações da doca e pontes-cais, relativamente ao estacionamento;

**g)** Não fazer lume, lançar detritos ou colocar objetos pesados ou prejudiciais no passadiço ou quaisquer outras instalações da doca e pontes-cais;

**h)** Não efetuar reparações no exterior das embarcações estacionadas na área líquida sem autorização da APSS.S.A., nem utilizar as plataformas como ponto de apoio às reparações;

**l)** Não utilizar sistemas de amarração com recurso a manilhas ou outras peças metálicas na ligação aos cunhos;

**j)** Não fixar objetos aos cunhos;

**k)** Não navegar a velocidade superior a três (3) nós no interior da doca e a entrada ou saída da mesma, a fim de não provocar ondulação que possa prejudicar a segurança e bem-estar dos demais utentes;

**l)** Não despejar óleos, detritos ou quaisquer objetos fora dos recipientes apropriados existentes nos cais ou zonas confinantes;

**m)** Não fazer lavagens, derramar água ou outras substâncias no passadiço;

**n)** Não ensaiar motores ou executar quaisquer trabalhos no interior das embarcações que possam causar incómodos aos demais utentes;

**o)** Manter livre o acesso ao plano inclinado, carro de alagem, grua e pontes-cais, e respetivas imediações, de forma a não causar impedimentos ou aumentar o risco da operação;

**p)** Não estacionar veículos no cais de Serviço ou nas pontes-cais para além do tempo indispensável;

**q)** Não fazer ligações elétricas a terminais, a não ser usando as fichas indicadas pela APSS, S.A.

**r)** Não se banhar nas águas do interior da doca;

Título: Regulamento		Data de Aprovação: 26/01/2012
Código: RG.009	Edição/ versão: 1.X	Página 16 de 29

- s)** Não exercer qualquer atividade comercial, salvo com autorização expressa da APSS, S.A.;
- t)** Cumprir as instruções que lhe forem indicadas pelos funcionários ou agentes da APSS, S.A., e demais autoridades no exercício das suas funções;
- u)** Indicar e manter atualizado o (s) n.º (s) de telefone ou telefax de um ou mais responsáveis que possam ser contactados a qualquer hora para resolver situações que eventualmente surgem no exercício da atividade.

Título: Regulamento		Data de Aprovação: 26/01/2012
Código: RG.009	Edição/ versão: 1.X	Página 17 de 29

**2.12 REALIZAÇÃO DE OBRAS NAS INSTALAÇÕES****2.12.1 NORMAS PARA A REALIZAÇÃO DE OBRAS NAS INSTALAÇÕES (ARMAZÉNS)**

**2.12.1.1 Licença ou autorização** - As pessoas singulares ou coletivas, nomeadamente empreiteiros e empresas concessionárias ou licenciadas carecem de licença para a realização de quaisquer trabalhos na zona terrestre, devendo munir-se, previamente, da respetiva licença ou autorização.

**2.12.1.2 Elementos a apresentar à DEIA e DSMP, via DGD, para a instrução do pedido:**

- a) Indicação dos trabalhos a quente, como soldadura e corte, trabalhos de decapagem, radiografia e de pintura;
- b) Data do início dos trabalhos;
- c) Duração prevista para os mesmos;
- d) Coordenador de segurança;
- e) Lista de pessoal encarregado de participar na sua realização;
- f) Máquinas, viaturas e demais equipamento a utilizar;
- g) Plano de gestão de resíduos
- h) Legislação aplicável.
- i) Outros solicitados pelos serviços competentes da APSS, S.A..

**2.12.1.3 Deferimento do pedido** - Após a apresentação dos elementos referidos no número anterior e depois de estarem reunidas as condições consideradas necessárias, será concedida, por escrito, a respetiva licença ou autorização, na qual constarão as condições em que foi concedida e o prazo de validade da mesma.

**2.12.1.4 Início dos trabalhos** - Os trabalhos só deverão ser iniciados após a obtenção do documento referido no número anterior e cuja exibição poderá ser exigida, a qualquer momento ao responsável, pelos serviços competentes da APSS, S.A..

**2.12.1.5 Desimpedimento das passagens** - A execução e trabalhos deve processar-se de modo a serem mantidas desimpedidas as passagens de pessoal ou viaturas e os acessos aos equipamentos de combate a incêndio.

Título: Regulamento		Data de Aprovação: 26/01/2012
Código: RG.009	Edição/ versão: 1.11	Página 18 de 29

**2.12.1.6** É expressamente proibido deslocar ou remover qualquer placa de sinalização sem autorização dos serviços da APSS, S.A. .

**2.12.1.7 Identificação** - Todo o material e equipamento deve conter identificação do proprietário ou serviço responsável pelo mesmo.

**2.12.1.8 Fim dos trabalhos** - Logo após a conclusão dos trabalhos deve ser removido todo o material, regularizado o terreno e deixado o local em boas condições de limpeza e arrumação.

## **2.13 INFORMAÇÃO AOS UTILIZADORES**

### **2.13.1 NORMAS DE INFORMAÇÃO AOS UTILIZADORES**

**2.13.1.1 Âmbito de aplicação** - Só é permitido a entrada nas instalações as pessoas que receberem a informação para aceder às instalações.

#### **2.13.1.2 Utentes das instalações**

**Âmbito de aplicação** - Aplica-se a trabalhadores que utilizem as instalações como posto de trabalho por um período superior a 30 dias.

**Teor da formação** - Apresentação e explicação do regulamento de utilização das instalações.

**Formador** - O funcionário da DGD - Direção de Gestão Dominial e/ou vigilante deverá sensibilizar e dar uma cópia com os procedimentos de emergência (Anexo 1) e as normas de circulação (Anexo 2) aquando da entrega do cartão de acesso ao portão de entrada.

#### **2.13.1.3 Visitantes**

**Âmbito de aplicação** - Aplica-se a trabalhadores que utilizem as instalações como posto de trabalho por um período inferior a 30 dias.

**Teor da formação** - Apresentação dos procedimentos de emergência e normas de circulação.

**Formador** - O funcionário da DGD - Direção de Gestão Dominial e/ou vigilante deverá sensibilizar e dar uma cópia com os procedimentos de emergência (Anexo 1) e as normas de circulação (Anexo 2) aquando da entrega o cartão de acesso ao portão de entrada.

Título: Regulamento		Data de Aprovação: 26/01/2012
Código: RG.009	Edição/ versão: 1.11	Página 19 de 29

## 2.14 ACESSO ÀS INSTALAÇÕES

**2.14.1 Entradas e Saídas** - O portão de acesso às instalações manter-se-á permanentemente fechado. De forma a serem acauteladas as condições de segurança das instalações, cada utilizador deverá verificar se, após a entrada/saída, o portão se fechou automaticamente.

**2.14.2 Aquisição de Cartões Magnéticos – Utilização Regular** - A entrada e saída pelo portão é condicionada, através da utilização de cartões magnéticos adquiridos, a título pessoal e intransmissível, na Direção de Gestão Dominial, nas seguintes condições:

- a) A aquisição dos primeiros cartões magnéticos por utente é ao preço unitário de 13,50 (a preços de 2012), com IVA incluído.
- b) A aquisição de novos cartões no caso de perda, furto ou danificação dos cartões anteriormente vendidos, é efetuada pelo preço de € 18,70 (a preços de 2012), com IVA incluído. Independentemente das razões que levem a tal circunstância, o(s) cartão(ões) anterior(es) será(ão) desativados.

**2.14.3 Aquisição de Cartões Magnéticos – Utilização Pontual** - As pessoas singulares ou coletivas que prestem serviços à APSS, poderão solicitar a aquisição de cartões de acesso mediante caução com valor unitário de € 13,50, caso se justifique, embora sejam desativados após a conclusão dos trabalhos. Sempre que voltem a prestar serviços, deverão solicitar à APSS a reativação dos cartões com a antecedência de 48 horas. Caso se trate de um serviço/acesso pontual, deverão solicitar autorização à Direção de Gestão Dominial, com a antecedência de 24 h, indicando a data/hora previsível de entrada/saída.

**2.14.4 Horário de vigilância** - O serviço de vigilância na portaria funciona das 17h00 às 8h, nos dias úteis e durante 24h, aos Sábados, Domingos e Feriados.

**2.14.5 Contacto (s)** - Está disponível junto à entrada uma placa com o número de telefone para contacto durante o dia (das 8h às 17h00), caso seja necessário.

Título: Regulamento		Data de Aprovação: 26/01/2012
Código: RG.009	Edição/ versão: 1.11	Página 20 de 29

## CAPITULO III

### 3. DISPOSIÇÕES FINAIS

#### 3.1 Reclamações e Sugestões

Os Utentes poderão verbalmente ou por escrito apresentar reclamações ou sugestões relativas a execução dos serviços, estado das instalações ou quaisquer outras matérias de interesse para o bom funcionamento das mesmas. (cliente@portodesetubal.pt; qualidade@portodesetubal.pt)

#### 3.2 Tarifário

As taxas respeitantes aos diversos serviços e ocupações serão as estipuladas pela APSS, S.A.

#### 3.3 Atribuição de postos de amarração e ocupações de espaço terrestre

**3.3.1 Compete à DSMP** - Direção de Segurança Marítima e Portuária, a atribuição de qualquer posto de amarração na doca e pontes-cais, a gestão da área circundante ao Armazém de Combate à Poluição e as "Áreas de Operação" da grua, do plano inclinado e do cais de serviço. (Ver anexo 3 com as áreas assinaladas)

**3.3.1 Compete à DGD** - Direção de Gestão Dominial a atribuição e a gestão de espaços (Armazéns 1, 2 e 3), identificados no Anexo 3 e restantes ocupações de espaços terrestres.

#### 3.4 Seguros

As empresas abrangidas pelo presente regulamento devem fazer prova anualmente perante a APSS, S.A. que subscreveram seguros contra incêndios e de responsabilidade civil cobrindo os riscos de exploração e poluição accidental e do pagamento do respetivo prémio, sendo da responsabilidade da DGD ou DSMP assegurar o cumprimento deste requisito no âmbito das suas competências.

#### 3.5 Infrações

Sem prejuízo da aplicação das penas acessórias previstas na lei e demais regulamentos, as infrações ao presente regulamento serão punidas nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 49/2002, de 2 de março.

Título: Regulamento		Data de Aprovação: 26/01/2012
Código: RG.009	Edição/ versão: 1.11	Página 21 de 29

### 3.6 Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor em 26 de Janeiro de 2012.

APSS — Administração dos Portos de Setúbal e Sesimbra, S.A., em 26 de Janeiro de 2012

O Presidente do Conselho de Administração

Carlos Gouveia Lopes

Título: Regulamento		Data de Aprovação: 26/01/2012
Código: RG.009	Edição/ versão: 1.11	Página 22 de 29

**ANEXO 1 - PROCEDIMENTOS DE EMERGÊNCIA****ANEXO 2 - REGRAS DE ACESSO ÀS INSTALAÇÕES DO TREM NAVAL****ANEXO 3 – PLANTA DOS EDIFÍCIOS**

Título: Regulamento		Data de Aprovação: 26/01/2012
Código: RG.009	Edição/ versão: 1.11	Página 23 de 29

**ANEXO 1 - PROCEDIMENTOS DE EMERGÊNCIA**

**1** Ao detetar uma situação de sinistro, acionar o alarme premindo  
uma das betoneiras



**2** No caso de não haver betoneiras dar o alarme

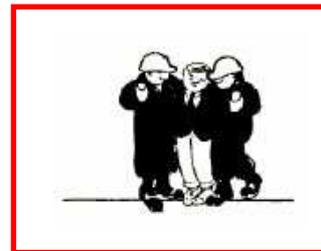
Contactos:

VTS (Porto de Setúbal) - Tel: **265 531 701**

Extensões internas: **504 e 505**



**3** Socorrer sinistrados em perigo **SE FOR SEGURO**



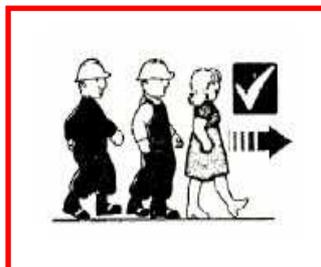
**4** Controlar a emergência **SE FOR SEGURO** com

Equipamentos de 1.ª intervenção

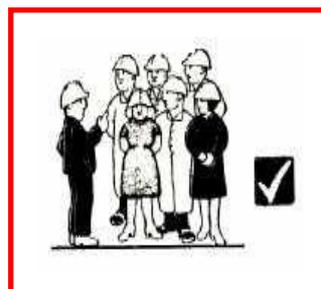


**5** Proceder a evacuação do local para o **PONTO DE**

**ENCONTRO**



**6** Permanecer no ponto de encontro para que se  
verifique que não ficou ninguém no local do sinistro.



Título: Regulamento		Data de Aprovação: 26/01/2012
Código: RG.009	Edição/ versão: 1.11	Página 24 de 29

**ANEXO 2 - REGRAS DE ACESSO ÀS INSTALAÇÕES DO TREM NAVAL****1 Regras de acesso a área vedada**

1.1 O acesso terrestre a esta zona será condicionado no portão da entrada.

1.2 O acesso obriga a identificação prévia na portaria, quando esta estiver em funcionamento, por apresentação de documento com fotografia. O Funcionário da portaria deverá entregar um “talão” de visita a ser validado por assinatura pela pessoa que contactou no propósito da sua visita.

Será perguntado ao visitante e registado na folha de registo de entrada:

- a) O motivo da sua visita;
- b) A empresa que representa;
- c) Pessoa que pretende contactar;
- d) Marca da viatura;
- e) Matrícula da viatura;

1.3 Deverá existir uma listagem atualizada mensalmente do pessoal que está credenciado para a entrar na instalação.

1.4 Os prestadores de Serviço não credenciados necessitam de ser previamente autorizados.

1.5 Os funcionários da APSS, S.A. identificam-se mediante o respetivo cartão de identificação.

1.6 Caso exista qualquer dúvida referente a identidade da pessoa que pretende entrar, deverá ser confirmado o propósito da visita pelo circuito de telefone interno junto da empresa recetora da visita;

1.7 As autoridades quando devidamente identificadas têm livre acesso a qualquer área na instalação;

1.8 Veículos de abastecimento a embarcações ao cais devem ser acompanhados pelo sistema de videovigilância.

1.9 Existirão, na portaria e no edifício da APSS, S.A. chaveiros com cópias de todas as chaves das instalações do Trem Naval.

1.10 Proibida a entrada de armas, explosivos ou substâncias referenciadas em lista própria.

Título: Regulamento		Data de Aprovação: 26/01/2012
Código: RG.009	Edição/ versão: 1.11	Página 25 de 29

**2 Regras de acesso ao Armazém de combate à Poluição**

- 2.1 Funcionará uma porta de homem para acesso a este espaço.
- 2.2 O controlo de acesso será realizado pelos funcionários da APSS, S.A. que trabalhem neste edifício.
- 2.3 Todas as entradas não monitorizadas/vigiadas devem permanecer sempre fechadas a chave, a não ser que tenham de permanecer temporariamente abertas por razões operacionais ou de segurança. As que tenham de ser abertas, serão monitorizadas/vigiadas, até que estejam de novo protegidas.
- 2.4 Terão acesso a este edifício os funcionários da APSS, S.A. que necessitem de o fazer por motivos laborais.
- 2.5 A abertura dos portões de acesso a movimentação de embarcações e de viaturas estará exclusivamente a cargo dos funcionários da APSS, S.A. .
- 2.6 O responsável pela segurança e utilização do edifício será o Diretor de Segurança e Marítimo Portuária.

**3. Regras de acesso aos restantes edifícios (armazéns)**

- 3.1. Funcionará uma porta de homem para o acesso a cada um destes armazéns.
- 3.2. O controlo de acesso a cada edifício é da responsabilidade da empresa utilizadora do espaço.
- 3.3. A abertura dos portões, a movimentação de viaturas e o armazenamento de aprestos e/ou outras substâncias é da responsabilidade da empresa utilizadora do respetivo espaço.
- 3.4. Os funcionários da APSS, S.A. com responsabilidades de fiscalização têm livre acesso às instalações licenciadas.
- 3.5. A abertura do Posto de Transformação será cometida exclusivamente a DEIA (Setor de Eletricidade), salvo em caso de emergência, circunstância onde outros funcionários da APSS, S.A. devidamente autorizados poderão intervir.

Título: Regulamento		Data de Aprovação: 26/01/2012
Código: RG.009	Edição/ versão: 1.11	Página 26 de 29

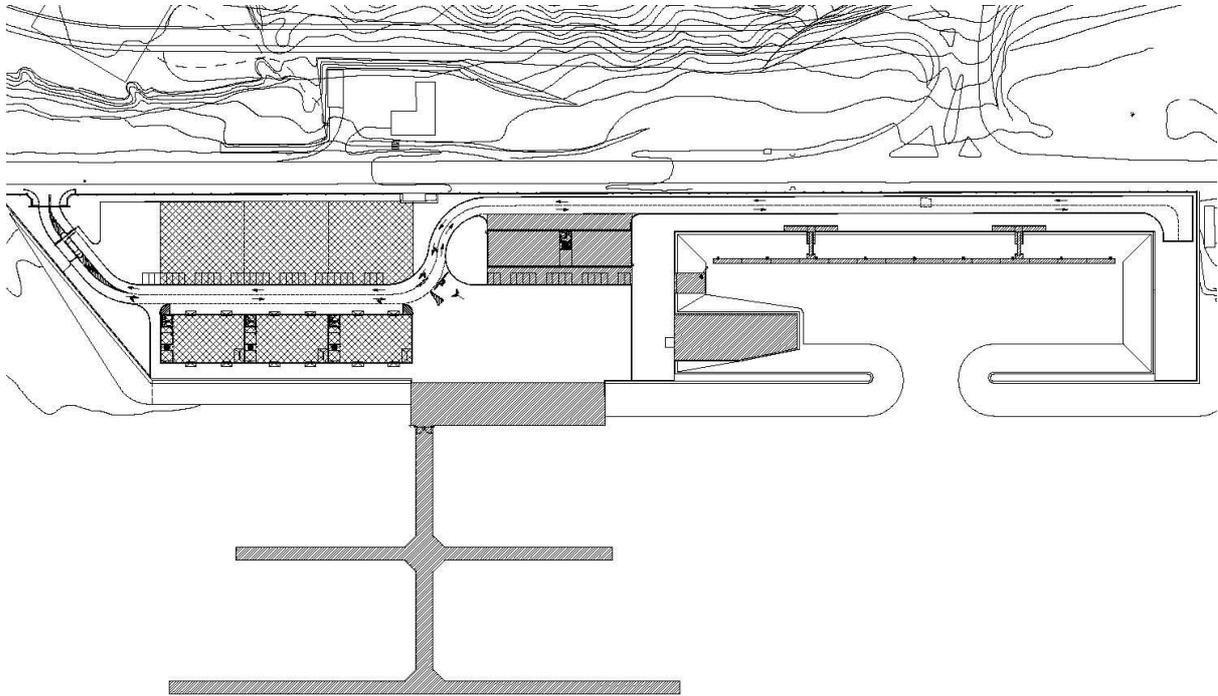
**4. Regras de acesso a doca e passadiço**

- 4.1. O acesso pelo lado de terra será realizado pelas rampas de acesso ao passadiço.
- 4.2. Os acessos pelo lado do mar serão realizados por embarcações autorizadas pela APSS, S.A. para esse efeito.
- 4.3. O mestre de qualquer embarcação autorizada a operar neste passadiço compromete-se a identificar todas as pessoas que por qualquer motivo tenham sido transportadas de outra embarcação ou proveniência para este ponto da instalação. No caso de ser um tripulante ou cidadão estrangeiro, será o SEF – Serviço de Estrangeiros e Fronteiras a lidar com a situação.
- 4.4. As embarcações quando acostadas neste passadiço, principalmente no período noturno, deverão permanecer fechadas a chave, sendo o respetivo mestre o responsável pela sua segurança.

**5. Regras de acesso às pontes-cais**

- 5.1. O acesso terrestre para pessoas realiza-se pela porta de homem existente no portão de acesso a esta zona.
- 5.2. A entrada de viaturas de abastecimento ou de outra natureza realiza-se mediante a abertura do portão de acesso para esse efeito voltando este a ser fechado após a passagem das mesmas.
- 5.3. O acesso pelo lado do mar será realizado por embarcações autorizadas pela APSS, S.A. para esse efeito.
- 5.4. O mestre de qualquer embarcação autorizada para operar no cais de serviços ou nas pontes-cais compromete-se a identificar todas as pessoas que por qualquer motivo tenham sido transportadas de outra embarcação ou proveniência para este ponto da instalação. No caso de ser um tripulante ou cidadão estrangeiro, será o SEF - Serviço de Estrangeiros e Fronteiras a lidar com a situação.
- 5.5. As embarcações quando acostadas no cais de Serviço ou nas pontes-cais, principalmente no período noturno, deverão permanecer fechadas a chave, sendo o respetivo mestre o responsável pela sua segurança.

Título: Regulamento		Data de Aprovação: 26/01/2012
Código: RG.009	Edição/ versão: 1.11	Página 27 de 29

**ANEXO 3 - PLANTA DO TREM NAVAL**

-  Áreas DSMP - Direcção de Segurança Marítima e Portuária
-  Áreas DGD - Direcção de gestão do Património Dominial

Título: Regulamento		Data de Aprovação: 26/01/2012
Código: RG.009	Edição/ versão: 1.11	Página 28 de 29

***REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DO  
TREM NAVAL DE COMBATE À POLUIÇÃO E REBOQUES, EM  
SANTA CATARINA (RUITN)***

Título: Regulamento		Data de Aprovação: 26/01/2012
Código: RG.009	Edição/ versão: 1.11	Página 29 de 29